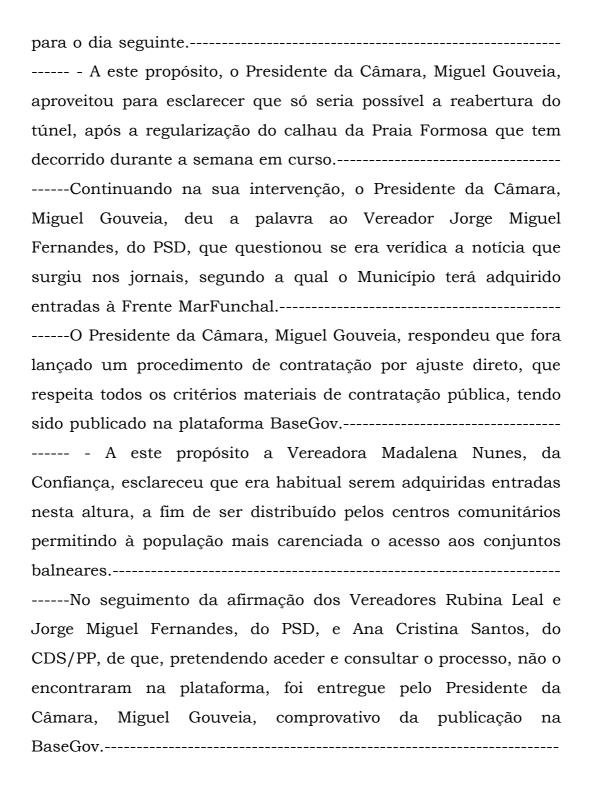
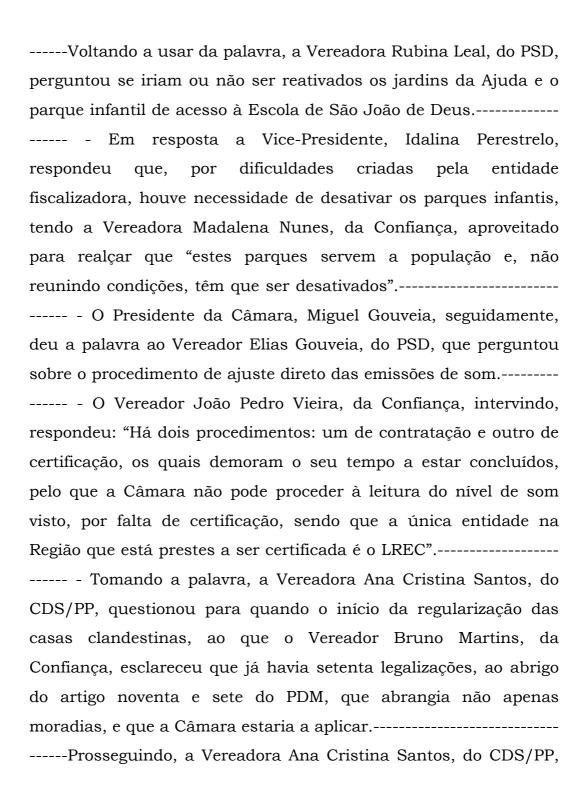
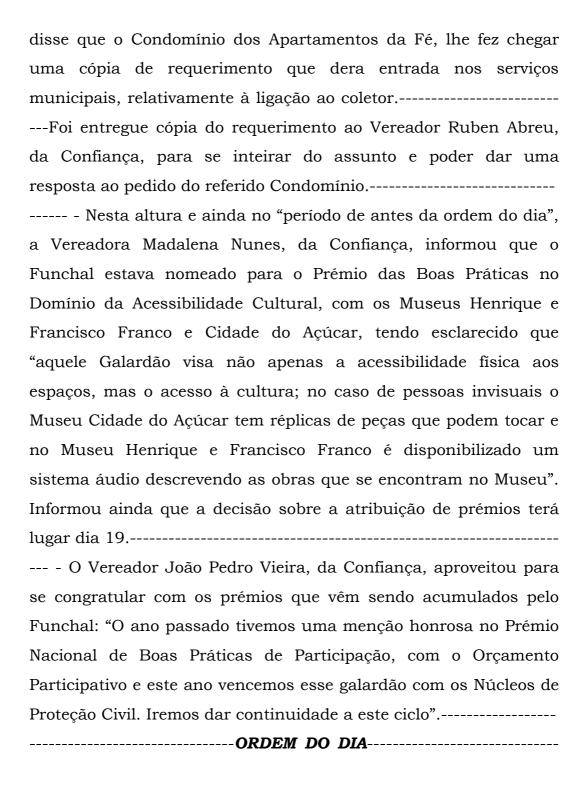


INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Dando início a este período, o Presidente da Câmara, Miguel Gouveia, apresentou dois assuntos: "O primeiro prende-se com a reunião da próxima semana. Uma vez que existe o feriado na quinta-feira, dia 20 de junho, a mesma será antecipada para a quarta-feira, dia 19 de junho, à mesma hora, sendo que os documentos serão enviados até às doze horas de O à segunda-feira. segundo assunto refere-se apresentada pelo PSD, relativamente à "Criação de uma comissão de avaliação e acompanhamento para operacionalização do procedimento de apoio extrajudicial de apoio às vítimas da tragédia do Monte". Foi solicitado parecer à Divisão Jurídica para aferir da competência da Câmara para deliberar sobre essa matéria, dando cumprimento ao artigo 7.º do Regimento. Aquele Serviço concluiu que a Câmara não tinha competência para deliberar."--------Foi distribuída fotocópia do parecer do Departamento Jurídico aos Vereadores do PSD e do CDS/PP.---------- - Intervindo, a Vereadora Rubina Leal, do PSD, disse entender que a proposta deveria ser primeiro discutida em reunião de Câmara e só depois solicitado parecer jurídico.---------- De seguida, o Presidente da Câmara, Miguel Gouveia, deu a palavra à Vereadora Rubina Leal, do PSD, a qual questionou se o túnel entre a Praia Formosa e as Poças do Gomes seria aberto e em caso afirmativo quando, tendo a Vice-Presidente, Idalina Perestrelo, respondeu afirmativamente, acrescentando que foi necessário proceder à sua em manutenção, estando prevista a sua reabertura







---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----1 - OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:---------- - Concurso Público com Publicidade Internacional para a Execução de Empreitada de "Controlo e Monitorização de Fugas nas Redes de Águas Associado ao Sistema de Telegestão existente no Concelho do Funchal - 1ª fase (Zona Piloto)" - Ata de Erros e Omissões - Ratificação de Despacho: -Em face do respetivo processo e considerando o despacho da Vice-Presidente, que aprovou, ao abrigo do estatuído no número três do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, a emissão de resposta ao concorrente Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., respeitante à empreitada referenciada em título, pelos erros e omissões identificados, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o citado despacho nos termos do disposto previsto no número três do artigo sessenta e um, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.-----2 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - Isenção de Taxas: -Acompanhado da informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (ref. a 1080/DOT/DMT/2019), foi presente o requerimento de Sardinha Eliodoro Figueira, representante da OUTRINVEST, Lda., (proc.º 12860/2019), solicitando a isenção de

taxas municipais (100%), pelo período de seis meses, pela ocupação da via pública com a colocação de tapumes, andaimes e grua de apoio à obra de reabilitação do prédio situado à Rua das Hortas, número treze a vinte e um, freguesia de Santa Luzia, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, deferir.-------- - Sobre este assunto, a Vereadora do CDS/PP, Ana Cristina Santos, disse que não estava no processo o termo responsabilidade o comprovativo do de nem seguro responsabilidade e que estes documentos deveriam integrar o pedido.------- - O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, respondeu: "Não estamos a deliberar sobre o licenciamento do projeto, mas apenas sobre a isenção de taxas de ocupação da via pública, pelo que não faz sentido incluir esses documentos. Os particulares podem dar entrada de um requerimento em que solicitam o licenciamento e, em simultâneo, a isenção de taxas, ou podem fazer dois pedidos distintos, sendo cada um deles instruído com os documentos necessários à decisão."---------- - Perante o solicitado por Duarte Jaime Fernandes Pereira (proc.º 20383/2019), a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (ref^a 1085/DOT/DMT/2019), a colocação de um andaime na Rua do Quebra Costas, número quarenta e dois e quarenta e dois-A e Beco da Levada, número um, freguesia de São Pedro, por um período de seis meses, com isenção de taxas, destinado à obra de reabilitação de um prédio.-----

----- - A Câmara deliberou, por unanimidade, em função da exposição apresentada por Eduardo Martins dos Santos, aprovar, com base na informação do Departamento de Ambiente (ref^a 0672/DA/SEP/2019), o pagamento da importância de € 152,50 (cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), referente

-----5.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU): - Em face do requerimento de Avelino Vieira (proc.º 2840/2019, sub-proc.º 2018000233), solicitando a atribuição de beneficios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana (ARU), decorrentes da execução das obras de reabilitação e ampliação do prédio localizado à Rua do Sabão, número setenta e quatro/setenta e oito, freguesia da Sé, a Câmara deliberou deferir, por unanimidade, com base e nos termos da informação da Divisão Jurídica (ref^a 652-DJF/DJ/2019).---------- - Relativamente ao requerimento apresentado por Margarida Mendes Londral, representada por Maria Isabel Pita Mendes Londral (proc.º 16441/16, sub-proc.º 2017000131), solicitando os beneficios fiscais atinentes à "Área de Reabilitação Urbana (ARU)", no respeitante à execução das obras de reabilitação do prédio situado à Rua da Queimada de Cima, número cinquenta e nove/sessenta e um, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nas condições propostas no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 653-DJF/DJ/2019).---------- - Em presença do requerimento de Negócio de Luxo, Lda., (proc.º 2071/2019, sub-proc.º 2018000115), solicitando a

--- "Considerando que: a) A Rua dos Netos, que integrou posteriormente parte da Rua da Ponte Nova, era uma rua privada, que foi aberta entre os séculos XV e XVI pela família de João Rodrigues Neto Calassa (um continental que se estabeleceu nesta rua e faleceu em 1531), para passar a procissão do Corpo de Deus, sendo que a Ponte Nova, que por sua vez deu o nome à rua, que faz a ligação entre a atual Rua dos Netos e a rua, com o mesmo nome, "da Ponte Nova", e atravessa a Ribeira de Santa Luzia, que é uma das três principais ribeiras da cidade do Funchal e desenvolvimento da cidade para Norte; b) A Rua da Ponte Nova se situa entre as históricas Calçada da Encarnação, Rua da Conceição e a Rua Elias Garcia, que são das mais antigas ruas da cidade do Funchal; c) A partir de 1850 surgiu no Funchal um novo meio de transporte, os carros de cesto do Monte, controlados e conduzidos pelos carreiros, que tinham como missão o transporte da população desde o Monte, terminando o seu percurso no centro do Funchal, mais concretamente no cruzamento do final da calçada da Encarnação com a Rua da Ponte Nova, tradição que ainda hoje se mantém como atração turística de renome mundial; d) A Rua da Ponte Nova foi, desde sempre, uma rua histórica de comércio e serviços, sendo disso exemplo o Edificio da Ponte Nova, tendo naquela rua funcionado o antigo Externato Camões e onde se mantém uma das mais antigas casas funerárias da cidade, a Funerária Funchalense, bem como a sede do histórico clube de futebol União da Madeira; e) A Ponte Nova, através do aviso n.º

9090/2018, de 4 de julho, foi classificada como Monumento de Interesse Municipal, demonstrando a sua importância histórica para a cidade do Funchal, e fazendo com que, por ser um imóvel classificado, fique submetida a medidas de proteção, limitações, condicionantes, restrições e direitos estabelecidos pela Lei n.º m107/2001, de 8 de setembro, devendo assegurar-se o devido enquadramento urbanístico da envolvente; f) Atendendo à localização estratégica e às atividades que acolhe, este prédio urbano confere extrema relevância para a economia local, funcionando como polo dinamizador de uma forma direta, pois é frequentado quer por locais quer por turistas, mas também indireta, atraindo para aquela zona da cidade um fluxo populacional significativo e potenciais clientes para outras atividades comerciais instaladas ou a instalar na área envolvente ao Edificio da Ponte Nova, contribuindo para a criação de uma nova centralidade na cidade do Funchal; g) Importa inverter as tendências de desertificação e de desvitalização comercial no centro da cidade, através do comércio e serviços de pequena escara, enquanto atividades de proximidade, sendo exemplo disso mesmo o Edificio da Ponte Nova; h) Há um reconhecimento generalizado desta Câmara Municipal do Funchal, sobre a reabilitação urbana e a necessidade de dotar o centro das cidades com valências que contribuam para a devolução do dinamismo social e económico, que as cidades necessitam; i) tem sido um desígnio da Câmara Municipal do Funchal o apoio ao comércio e serviço, manifestando,

de forma inequívoca, através de medidas desenvolvidas ao abrigo do Programa de Revitalização do Comércio e Serviços do Funchal; j) E nesse sentido, o Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF) previu uma ferramenta de reposição da legalidade, no seu artigo 97.º, sob a epígrafe Legalização da situação de edificações existentes, determinando, no seu n.º 1, que a situação de edificações ou utilizações do solo fisicamente existentes mas não licenciados, comunicadas ou autorizadas à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMF, pode ser legalizada pela Câmara Municipal, sem que se verifique a sua plena conformidade com a respetiva disciplina e/ou com outra regulamentação municipal relativa à edificação, desde que cumulativamente as alíneas desse número; k) O Edificio da Ponte Nova, sito na Rua da Ponte Nova n.ºs 8, 10, 12 e 14 carece dessa legalização, e cumpre os requisitos dispostos no artigo 97.º, nº. 1: a) Comprova-se através de cartografia que o edificio é anterior a 2013; b) Não viola servidões administrativas e restrições de utilidade pública; c) Tratando-se de 15 Frações Habitacionais, situadas em Área Central Principal, conforme Art.º 37.º, ponto 2 do PDMF, cumpre com a caraterização de usos, implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais; d) A edificação ou utilização do solo fisicamente existente cumpre com os requisitos mínimos exigidos para situações de legalização em normas legais e normas regulamentares não municipais, sem prejuízo do disposto no Nº 3 do PDMF; e) Estando situado na área

central principal e em situação urbanística a frente urbana garante a integração urbanística do edificio na envolvência e a preservação das caraterísticas e da imagem dominantes. Senão vejamos, entre arruamentos, Rua da Conceição/Rua 31 de Janeiro, a frente urbana onde este edificio se insere, possui alguns edificios que não pelo número de pisos, mas sim pela volumetria dos mesmos, permitem uma maior articulação do mesmo com a envolvência e inclusive com o remate do quarteirão do lado da Rua 31 de Janeiro; f) Excetua-se esta alínea que determina que quando se trate de usos não habitacionais seja reconhecido pela Câmara Municipal, através de deliberação expressa, que as atividades em causa são de interesse municipal. g) As necessárias condições de estabilidade e segurança da construção é assumido por técnico legalmente habilitado, por meio de Termo de Responsabilidade. Face ao exposto, e considerando o interesse público em causa, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supracitadas normas, declarar o interesse municipal das atividades comerciais desenvolvidas no Edificio da Ponte Nova, sito na Rua da Ponte Nova nºs 8, 10, 12 e 14".-------- - Sobre este ponto o Vereador Bruno Martins, da Confiança, esclareceu que "houve uma decisão judicial que anulou o licenciamento do edificio situado à Rua da Ponte Nova, nºs 8, 10, 12 e 14, freguesia de Santa Luzia, por entender o Tribunal que violava o PDM então em vigor. Com o novo PDM foi novamente solicitado o licenciamento, tendo os técnicos do Município

entendido que, ao abrigo do artigo 97.º poderá ser licenciado"
O Vereador do PSD, Elias Gouveia, propôs o adiamento da
discussão deste ponto para a próxima reunião, a fim de analisar
melhor o processo
O Presidente da Câmara, Miguel Gouveia, sugeriu que fosse
solicitada a presença do técnico responsável para clarificar alguma
questão pertinente, o que foi aceite
Voltando a usar da palavra, o Presidente da Câmara, Miguel
Gouveia, propôs que fosse invertida a ordem de votação dos
últimos pontos da Ordem do Dia, tendo merecido a concordância
de todos
Assim, passou-se à discussão do ponto seis (6) "Voto de Pesar,
proposto pelo PSD, pelo Falecimento de António Castro"
6 - PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:
- 11101 001110 211 1211211Ç110.
Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro: - Foi
Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro: - Foi
<u>Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro</u> : - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, o Voto de Pesar, proposto
<u>Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro</u> : - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, o Voto de Pesar, proposto pelo PSD, do seguinte teor:
<u>Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro</u> : - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, o Voto de Pesar, proposto pelo PSD, do seguinte teor:
Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro: - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, o Voto de Pesar, proposto pelo PSD, do seguinte teor:
<u>Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro</u> : - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, o Voto de Pesar, proposto pelo PSD, do seguinte teor:
<u>Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro</u> : - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, o Voto de Pesar, proposto pelo PSD, do seguinte teor:
<u>Voto de Pesar pelo falecimento de António Castro</u> : - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, o Voto de Pesar, proposto pelo PSD, do seguinte teor:

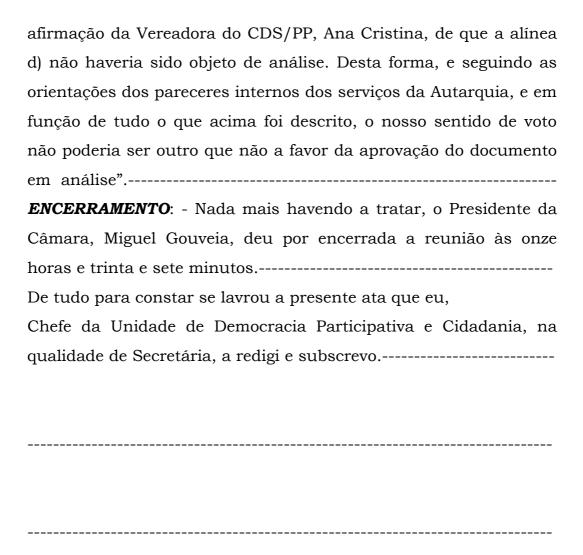
Aliás, a sua diversificada educação justifica, em boa medida, o reconhecimento que teve como um homem da cultura. Passou por várias instituições, enquanto aluno, de referência no panorama nacional, como a Escola Superior de Educação Escolar João de Deus. Posteriormente enveredou pela área do ensino de português e história, profissão através da qual transmitiu os melhores conhecimentos aos seus alunos. Destacou-se ainda na autoria de letras de canções infantis, sendo responsável por muitas letras das canções vencedoras do Festival da Canção Infantil da Madeira. Como professor, todo o seu percurso foi fortemente ligado às escolas da nossa Região. Através do projeto "Arquipélago de Leitura" percorreu quase todas as escolas do primeiro ciclo para falar de livros e incentivar os mais novos aos hábitos da leitura e ao prazer da escrita, deixando, assim, um grande contributo às novas gerações. Por fim, é de salientar o seu valoroso trabalho ao serviço da Câmara Municipal do Funchal onde desenvolveu, entre 2006 a 2013, vários projetos tais como os de promoção para a Leitura, a criação de vários polos de leitura espalhados pelo Concelho, a universidade sénior e ainda publicou várias obras de Literatura Infantil, que apoiavam os serviços educativos na promoção e desenvolvimento de vários Programas. A Câmara Municipal do Funchal manifesta o seu pesar pelo falecimento de tão distinto cidadão, que muito contribuiu para uma melhor educação, endereçando as mais sentidas condolências à sua família e amigos".-----

Sobre esta proposta, a Vereadora Madalena Nunes, da
Confiança, sugeriu que fosse feita uma correção relativamente à
data em que o professor, escritor e poeta deixou de prestar serviço
à Câmara do Funchal e que terá sido em dois mil e catorze (2014),
o que foi aceite por todos os presentes
<u>Seguidamente, foi dado continuidade à discussão e votação do</u>
ponto 5.2 da Ordem de Trabalhos
Tendo sido solicitada a presença do técnico responsável,
apresentou-se a Diretora do Departamento de Ordenamento do
Território – Arquiteta Cristina Pereira – que clarificou o processo de
declaração, bem como normas ao abrigo das quais pode ser
declarado o interesse público. Esclareceu ainda que "esta proposta,
quanto aos afastamentos questionados pelo Vereador Elias
Gouveia, não viola o parágrafo único do art. 60° do RGEU,
parágrafo que se aplica em zonas localizados em centros históricos
ou zonas extremamente consolidadas e que o imóvel tem
enquadramento no art. 97° do Regulamento do PDM atualmente
em vigor. Clarificou ainda que não viola servidões administrativas e
restrições de atividade pública, e cumpre com os demais requisitos
do artigo 97.°."
Colocado à votação, foi aprovada com abstenção do PSD e do
CDS/PP
Declaração de Voto do Vereador Elias Gouveia : "Não é
clara a fundamentação e subsistem dúvidas sobre a aplicação do
artigo 97.º, uma vez que não há cumprimento do estabelecido no

RGEU".-----

------<u>Declaração de Voto da Vereadora Ana Cristina Santos</u>: "A nossa abstenção deve-se ao facto de no seguimento do parecer da Arquiteta Alexandra Gouveia que indica que não foi cumprida a alínea d) do Regulamento e pede parecer jurídico especificamente sobre essa alínea, não consta claramente ultrapassada a situação patente nessa alínea e consideramos não existir fundamento para a sua aprovação".------

----- Declaração de Voto da Coligação Confiança: "Após a apresentação e discussão do ponto 5.2 da ordem de trabalhos, e dadas as duvidas suscitadas pelo PSD e CDS/PP, foi solicitada a presença da Senhora Diretora do DOT, a Arqta Cristina Pereira, para o esclarecimento das dúvidas. Sobre a questão em análise, o que nos apraz afirmar é de que confiamos totalmente no trabalho dos nossos técnicos e dos serviços da CMF, nos seus vários departamentos, no caso concreto no Departamento Jurídico e nos pareceres do Departamento de Ordenamento do Território. Mais, o pedido de legalização ao abrigo da norma do artigo 97º do PDM, encontra-se perfeitamente claro, tanto do ponto de vista da análise urbanística como do ponto de vista jurídico, cumprindo com todos os requisitos, normas e demais legislação em vigor. Assim, não se afigura correto a afirmação do Vereador Elias Homem de Gouveia de que não se encontrava claro a aplicação desta norma de legalização. É de salientar que todas as alíneas do artigo 97 foram apreciadas do ponto de vista jurídico, não sendo por isso correta a



Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 288/2019, publicada nos locais de estilo.